



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

REF: PROCESSO Nº 2021.05.20.29-TP-ADM

OBJETO: É CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS TRECHOS DAS RUAS: FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO, ANTÔNIO CARNEIRO, MAJOR JOÃO MARTINS, AGAPITO CORDEIRO, VICENTE FEIJÓ DE MELO, PADRE LEITÃO E TRECHO DA RUA PADRE ANTÔNIO MOREIRA NO BAIRRO PEDREIRA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa H M V CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, contra decisão da Comissão de Licitações, que inabilitou a referida empresa para fase subsequente do procedimento licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 2021.05.20.29-TP-ADM.

2. DOS FATOS

O município de Pentecoste fez publicar a licitação na modalidade Tomada de Preços, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa e contratar seu ofertante para execução da obra de pavimentação asfáltica no município de Pentecoste.

Em 24 de julho de 2021 ocorreu à sessão pública de julgamento da fase de habilitação, de acordo com a ata de julgamento da habilitação (f. 2652), a Recorrente foi inabilitada por não apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por esta Prefeitura Municipal, descumprindo o item 4.2 do edital.

O Resultado do julgamento da fase de habilitação foi publicado em 28 de junho de 2021. E na ocasião foi aberto o prazo para apresentação de recursos, (05 dias úteis, ou seja, até **05 de julho de 2021**), conforme previsto no art. 109, inciso I, alínea “a” do vigente Estatuto de Licitações.

Handwritten signature or initials.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



A empresa H M V CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, enviou em 06 de julho de 2021 (fora do prazo), recurso contra sua Inabilitação.

Registre-se que, muito embora o recurso tenha sido datado em 05 de julho de 2021, a data da assinatura digital (fl.2662), comprova que o mesmo foi assinado em 06 de julho de 2021 às 10:46:50, enviado via e-mail em 06 de julho de 2021 às 11:04, conforme comprovante de e-mail fl. 2663 do processo licitatório.

2. DO APELO ADMINISTRATIVO

A Lei nº 9.784/99 que regulamenta o processo administrativo dispõe como pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa, conforme transcrevemos abaixo:

Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I – fora do prazo;
- II – perante órgão incompetente;
- III – por quem não seja legitimado;
- IV – após exaurida a esfera administrativa.

O art. 109 da Lei nº 8.666/2013, estabelecer que:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Portanto o recurso protocolado pela empresa H M V CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, foi apresentado fora do prazo. Sendo assim, de acordo com o art. 63, inciso I, da Lei nº 9.784/99 o mesmo não pode ser conhecido.

3. DA DECISÃO

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Por todo o exposto a COMISSÃO DE LICITAÇÕES opina pelo NÃO CONHECIMENTO, do referido apelo administrativo, visto que não foi cumprido todos os requisitos mínimo de admissibilidade, portanto, o mérito não será analisado.

Salvo entendimento melhor, faça-se subir o presente processo, devidamente instruído à apreciação da Secretária de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano para as manifestações de direito.

○ Pentecoste -CE, em 26 de julho de 2021.

Ivina Kagila Bezerra de Almeida

Ivina Kagila Bezerra De Almeida

Presidente Da CPL

Luanna Viana do Nascimento Aguiar

Luanna Viana do Nascimento Aguiar

Membro da CPL

Antonio Gabriel Sousa da Silva

Antonio Gabriel Sousa da Silva

Membro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Processo Licitatório: Edital de Tomada de Preços nº. 2021.05.20.29-TP-ADM.

Tipo: RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: **H M V CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI.**

Presente o Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços, cujo o objeto é selecionar a proposta mais vantajosa e contratar o seu ofertante para a **EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS TRECHOS DAS RUAS: FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO, ANTÔNIO CARNEIRO, MAJOR JOÃO MARTINS, AGAPITO CORDEIRO, VICENTE FEIJÓ DE MELO, PADRE LEITÃO E TRECHO DA RUA PADRE ANTÔNIO MOREIRA NO BAIRRO PEDREIRA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.**

Tendo em vista, o que determina a Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 9.784/99 combinado o despacho anexo da COMISSÃO DE LICITAÇÕES do processo administrativo n. 2021.05.20.29-TP-ADM.

RESOLVE: Considerando a decisão final da Comissão de Licitações, a qual está claramente detalhada, no processo nº 2021.05.20.29-TP-ADM, acolho as razões da CPL, NÃO CONHEÇO, o referido apelo administrativo, por ter sido apresentado fora do prazo.

Cientifique-se e cumpra-se os autos decorrentes.

Pentecoste -CE, em 27 de julho de 2021.

Miguel Gomes Martins Neto
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano